



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Processo CGA nº 202/2012 – SPDOC CC nº 89988/2012

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Fundação para Desenvolvimento da Educação – FDE / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Denúncia de possíveis irregularidades relativas à Ata de Registro de Preços nº 21/00553/11/05, oriunda de Pregão Eletrônico para contratação de serviço de transporte e entrega de materiais diversos às Diretorias de Ensino e unidades escolares, realizado pela Fundação para Desenvolvimento da Educação – FDE.

Relatório CGA-SE nº 321/2015

Senhor Presidente,

Trata o presente processo do desmembramento dos trabalhos correccionais realizados nos autos do Processo CGA nº 253/2011, instaurado para apurar denúncias encaminhadas a esta Corregedoria Geral da Administração apontando a ocorrência de irregularidades no âmbito da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Realizados os trabalhos correccionais, no **relatório conclusivo de fls. 386/398**, esta Corregedoria propôs dar ciência a Fundação para o Desenvolvimento da Educação do que foi apontado naquele arrazoado, com recomendação de adoção de providências administrativas quanto a revisão da metodologia utilizada nos certames operacionalizados através de ata de registro de preços.

Ainda, a respeito da denúncia de que a Empresa Tzar SL Transporte e Armazenamento Ltda. teria pago 10% sobre o valor da contratação ao Sr. [REDACTED], para que pudesse vencer a licitação, já que tinha outra empresa na disputa, esta Corregedoria se manifestou no sentido de que por envolver condutas externas à atuação da Administração Pública, a apuração desses fatos deve ser realizada no âmbito do Ministério Público, conforme Inquérito Civil nº 874/2011 (10ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital).





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Desse modo, no despacho da Presidência de fls. 415/416, foi determinada a expedição de ofícios à Secretaria da Educação (Ofício CGA nº 2460/2014, às fls. 420), à Fundação para o Desenvolvimento da Educação (Ofício CGA nº 2461/2014, às fls. 421), e a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital (Ofício CGA nº 2462/2014, às fls. 422).

Após, foi encaminhado os autos à Casa Civil para conhecimento dos trabalhos realizados, em seguida devolvido através do despacho de fls. 424, na sequência arquivado o presente expediente em pasta própria nesta CGA.

Ocorre que, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação encaminhou o Ofício FDE PR nº 091/15 (fls. 426), juntando informação técnica elaborada pela Gerência de Suprimentos da Diretoria Administrativa e Financeira (fls. 427/430), em resposta as recomendações desta Corregedoria.

Da análise verificou-se que a Gerencia de Suprimentos informou que efetuou mudanças nos editais para licitações visando Ata de Registro de Preços, alterando os quantitativos, diminuindo de 20 (vinte) para 10 (dez) itens, e alterado as especificações técnicas, e que essas teriam sido apontadas na Ata vigente de nº 36/00207/14/05-001 (fls. 428).

Desse modo, tendo em vista as informações prestadas pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação, e não havendo novas providências correccionais a serem adotadas, propõe-se o retorno do presente processo ao arquivo definitivo.

À consideração superior.

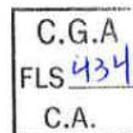
CGA-SE, em 30 de julho de 2015.



Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



Christiane Simioni
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Processo CGA nº 202/2012 – SPDOC CC nº 89988/2012

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Fundação para Desenvolvimento da Educação – FDE / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Denúncia de possíveis irregularidades relativas à Ata de Registro de Preços nº 21/00553/11/05, oriunda de Pregão Eletrônico para contratação de serviço de transporte e entrega de materiais diversos às Diretorias de Ensino e unidades escolares, realizado pela Fundação para Desenvolvimento da Educação – FDE.

- 1- Ciente do relatório de fls. 432/433;
- 2- Conforme proposto no presente relatório, que acolho, archive-se o processo em pasta própria.

CGA, em 03 de agosto de 2015.



IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE